PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8462/2013, na forma diante prevista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Inserir o inciso V no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8462/2013, com a seguinte redação:

> Art. 2º. ...
> Parágrafo único ...
>
> V – os que tiverem descumprido, em benefício próprio ou alheio, os critérios de prioridade em planos de vacinação, imunização coletiva ou tratamento médico-sanitário.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do coronavírus (COVID-19), o desenvolvimento de vacinas, protocolos médicos e a sua distribuição à população tornou-se uma questão de urgência mundial.

Em casos como esse, é urgente e necessário a criação de um plano de vacinação com estabelecimento de prioridade de acordo com critérios técnicos, visando a imunização coletiva, dada a escassez de matérias primas e a saturação dos serviços de atendimento médicos.

O início da imunização contra a COVID-19 apontou a ocorrência de casos de "fura-fila" praticados por pessoas ligadas a interesses econômicos e políticos (notícia)

Não se pode permitir desvios de finalidade na execução da política pública em saúde, no contexto do coronavírus (COVID-19) e também em casos atuais e futuros ligados ao atendimento de saúde e imunização contra novos vírus. É preciso garantir a legalidade e moralidade na distribuição de vacinas e outros insumos médicos e, assim, garantir prazo razoável de atendimento a todos os usuários e não apenas aos que têm acesso à pessoas influentes.

Pelo o exposto, o Projeto de Lei em questão visa a assegurar, no surto de coronavírus, em eventuais novas pandemias e nos atuais casos de emergências médico-sanitárias o pleno exercício dos planos de vacinação, imunização coletiva ou tratamento médico-sanitário elaborados em critérios técnicos, efetivando o direito à saúde pública de forma integral e justa, assegurada a todos os cidadãos

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES